



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO PARA

**“FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE PARA O ANO DE 2019”**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2019, celebram o presente contrato para o **“FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE PARA O ANO DE 2019”**, pelo valor global de **116.286,12€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na \_\_\_\_\_ em Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **GÁS NATURAL COMERCIALIZADORA, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL**, pessoa coletiva n.º 980393388, com sede na Avenida da Boavista, 772 2.5, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau, Vitória, código postal 4100-111 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato legalmente representada pela Sra. Dra. Fernanda Maria Moreira da Silva, titular do Cartão Cidadão n.º \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa na qualidade de procuradora, com poderes para o ato conforme consta na procuração n.º 554 de 06 de março de 2015, arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público, autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara, de 26/10/2018, realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, publicado no D.R. n.º



222, 2ª série, de 19 de novembro de 2018, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

O fornecimento em referência foi adjudicado por despacho da Srª Presidente da Câmara Municipal, de 27 de dezembro de 2018, e a minuta do presente contrato aprovada por despacho da Srª Presidente da Câmara Municipal, com a mesma data, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE PARA O ANO DE 2019**, que constam de lista anexa ao Caderno de Encargos e de acordo com as especificações técnicas dele constante e da proposta adjudicada.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações principais do 2º outorgante**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o 2º outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação do fornecimento de gás natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e demais legislações aplicáveis ao setor;
- b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras ao 1º outorgante;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados nas faturas ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- d) Obrigação de disponibilizar trimestralmente, em suporte informático, ficheiro editável, com a totalidade das instalações onde conste a seguinte informação:



- Código Universal da Instalação (CUI)
  - Morada da instalação
  - Período de faturação
  - Consumo medido (m3)
  - Fator de conversão para KWh
  - Valor faturado
- e) Diligenciar com a maior brevidade o pedido de mudança de comercializador, devendo os pedidos ser submetidos pelo 2º outorgante no prazo máximo de uma semana, a contar da data da assinatura do contrato.
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição.
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2 - A título acessório, o 2º outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 3ª**

#### **Prazo de Vigência**

1- O presente contrato produz efeitos pelo período de 1 ano, de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme permite o n.º 2 do Art.º 287 do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.



2- O presente contrato poderá ser expressamente renovado por sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos, se não for denunciado, com antecedência mínima de 90 dias da data de renovação, por carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Preço Contratual**

1- O encargo do presente contrato é no valor global de **116.286,12€** (cento e dezasseis mil, duzentos e oitenta e seis euros e doze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Pelo cumprimento de todas as obrigações do segundo outorgante, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa a Gás Natural Consumida em Horas Fora do Vazio;
- b) Componente de Rede relativa a Gás Natural Consumida em Horas de Vazio;

3- O primeiro outorgante obriga-se ainda a pagar ao segundo outorgante, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso.

4- Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Condições de pagamento**

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pelo primeiro outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da



totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Em caso de discordância do primeiro outorgante relativamente aos valores constantes das faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de cheque ou transferência bancária.

4- No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o segundo outorgante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no CCP.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Penalidades contratuais**

1- Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente nos casos em que o adjudicatário se recuse a fornecer os bens (gás natural) e/ou se atrase, ou ainda não execute em devido tempo os serviços necessários à boa execução do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária diária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até perfazer 5% do valor do contrato.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3- Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o presente contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por



mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer do mesmo, de forma a assegurar o normal funcionamento das instalações.

4- Em caso de necessidade, para suprir os serviços em falta, poderá adquirir a outra entidade, ficando a diferença de preço, se houver, à responsabilidade do adjudicatário.

5- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

6- Os pagamentos das sanções previstas nas alíneas anteriores, poderão incidir nas faturas não liquidadas ou no levantamento parcial dos valores retidos.

7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Força maior**

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveras ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**



A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade adjudicante.

### **Cláusula 10ª**

#### **Transição dos serviços objeto do contrato**

Em qualquer caso de extinção do presente contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o segundo outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato para o primeiro outorgante ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do presente contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

### **Cláusula 11ª**

#### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 12ª**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

### **Cláusula 13ª**

#### **Disposições finais**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020201 do orçamento municipal para o ano de 2019, aprovado pela Assembleia Municipal em 17 de dezembro de 2018.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 61/2019 em 03/01/2019, pelo valor de 116.286,12€ + IVA.
- 4- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:
- Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Porto-5, em 2/11/2018;
  - Certidão passada pelo Instituto de Segurança Social, I.P., em 2/11/2018;
  - Certidão permanente do Registo Comercial da Empresa GÁS NATURAL COMERCIALIZADORA, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL, com o código de acesso 1652-5331-2327;
- 5- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 6- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 9- O contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- 10- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado a Sr<sup>a</sup> Eng<sup>a</sup> Madalena Camões, Técnica Superior Municipal, por Despacho da Sr<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal, de 27/12/2018.
- 11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

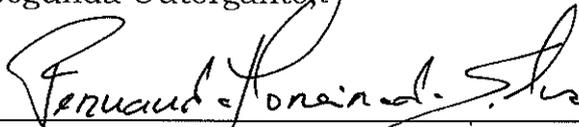


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

O Primeiro Outorgante,



A Segunda Outorgante,



O Oficial Público Municipal,

